Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000 Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º – Ficam aprovadas as Contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro, sem qualquer restrição.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO ELICEU AVELINO PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Domiciano Secretária Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-002573/026/15 - Pedido de Reexame.

Município: Natividade da Serra.

Prefeito: Benedito Carlos de Campos Silva.

Exercício: 2015.

Requerente: Benedito Carlos de Campos Silva (Ex-Prefeito). Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em

sessão de 25-04-17, publicado no D.O.E. de 19-05-17.

Acompanham: TC-002573/126/15.

Procurador-geral do MPC presente na Sessão: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Pedido de Reexame. Pressupostos jurídicos de admissibilidade presentes. Conhecido. Contas de Prefeitura Municipal. Precatórios quitados no exercício seguinte. Informações divergentes do TJSP, pequena monta do valor devido e ausência de má-fé permitem relevar a questão. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de abril de 2018, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, no sentido da emissão de parecer favorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, referentes ao exercício de 2015, mantendo-se, no entanto, as recomendações expedidas.

São Paulo, 12 de abril de 2018. Presidente INS APROVADO IZELI -Relator VALDENIR ANTONIO PO PUBLICADO NO D.O.E. CGCRRM/ETK DE 27/04/2018 CGCRRM



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000 Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PARECER

Ref.: Contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

(TC - 002573/026/15 - Exercício Financeiro de 2015).

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre as Contas apuradas no processo em epígrafe do Município de Natividade da Serra.

Polizeli apresenta relatório pormenorizado sobre precatórios daquele Exercício, conclui, no mérito com parecer favorável para aprovação das contas respectivas.

Nada importa o caminho utilizado jurídica e contabilmente para se chegar àquela conclusão exarada como decisão daquela corte de contas, não importando aos Senhores Vereadores as razões tomadas para tanto. O que vale para fins de convalidação da decisão do E. Tribunal de Contas do Estado, é a própria decisão irrecorrida, o que vale dizer é que transitou em julgado e, a partir de então, o voto decisivo prevalece ou deve prevalecer produzindo todos os seus efeitos no mundo fático/jurídico.

Este parecer deve ser compreendido como adotante daquelas razões, sem exceção, que fundamentaram a decisão ora propalada.

Levando em conta o próprio teor e fundamentos, o presente parecer segue no sentido de que os Senhores Vereadores devam acolher a decisão como VOTO para APROVAÇÃO das contas referidas, sem quaisquer reparos.

É o nosso parecer.

Natividade da Serra, 27 de setembro de 2018.

Edison Nataline Pereira - Procurador OAB/SP n.º 54.426 Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

FOLHA DE VOTAÇÃO

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2015.

NOME	SIM	NÃO
Célia de Fátima Amaral de Faria	X	
Evail Augusto dos Santos	X	
Gentil Rodrigues dos Santos Filho	X	CONOR
Jorge Claudionei dos Santos	8	de *Cl
José Antonio de Campos Silva	X X	tem prest
José Laercio Santos	X	
José Lourenço dos Santos	X	
José Roberto Dias	Legisia Vo C	A ATTER THE
Roberto Eliceu Avelino	X	

Natividade da Serra, 01 de outubro de 2018.

ROBERTO ELICEU AVELINO PRESIDENTE